

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Executivo municipal a DELEGAR ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS e as ações necessárias, bem como a prestação, operação e a gestão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de responsabilidade privada e interesse público, em localidades rurais ou de pequeno porte deste município”.

A medida tem por finalidade possibilitar que em localidades rurais ou de pequeno porte, nas quais a prestação dos serviços de saneamento básico por empresa concessionária não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, a própria comunidade possa realizá-los, operando os respectivos sistemas já instalados e os que vierem a ser construídos, através de sua associação multicomunitária SISAR BBJ, em conjunto com suas associações filiadas, mediante celebração de Acordo de Cooperação com o município de Icapuí/CE. Trata-se, pois, de “serviços de saneamento de natureza e responsabilidade privada”, através da operação e gestão associativa e compartilhada de tais serviços pelas entidades representativas, caracterizadas como organizações da sociedade civil de direito privado e sem fins econômicos.

Por consequência, viabiliza-se o alcance à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico por parte das populações de baixa renda, possibilitando sua efetiva prestação, como instrumento de promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida das pessoas nas comunidades, e ainda, a adoção de metodologias de operação e gestão dos sistemas de saneamento básico adequado à realidade rural do Município, capazes de garantir a qualidade e a modicidade tarifária pelos serviços prestados.



A presente proposta respalda-se no arcabouço legal vigente, em nível constitucional, federal e estadual, atendendo aos dispositivos atinentes à matéria, a saber: o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; o art. 5º da Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; os arts 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, todos do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e o art. 4º, § 9º, incs I, II e III, do Decreto nº 10.588 de 24 de dezembro de 2020, que regulamentam a respectiva lei; a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; a Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta, e na Lei Orgânica do Município, em destaque abaixo:

Constituição Federal 1988, inciso I, Art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Federal nº 11.445/2007

Art. 5º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerado;

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros

Decreto Federal nº 7.217/2010:

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

(...)

§ 1o Não constituem serviço público:



I - as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e

II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;

Decreto Federal nº 10.588/2020:

Art. 4º (...)

§ 9º Não constituem serviço público de saneamento básico:

I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, incluída a prestação de serviços realizados por associações comunitárias criadas para esse fim que possuam competência na gestão do saneamento rural, desde que delegadas ou autorizadas pelo respectivo titular, na forma prevista na legislação

II - as ações e os serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador

III - as ações e os serviços de saneamento básico operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias.

Lei Complementar Estadual nº 162/2016:

Art. 28. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na zona rural e em localidades de pequeno porte do Estado do Ceará poderão ser prestados por associações comunitárias organizadas em federação, criadas para este fim, que possuam competência na gestão do saneamento rural, desde que delegadas pelo respectivo município, na forma da legislação.

Enfatizamos que o objeto da autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que a gestão, a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário realizado pela associação multicomunitária SISAR BBJ, em parceria com suas associações filiadas, garante o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário nas comunidades rurais mais vulneráveis.

Neste escopo, vislumbra-se que as ações e os serviços de saneamento rural realizados nas ditas localidades de pequeno porte, através de uma rede associativa, unindo as associações locais à Associação multicomunitária que as congrega, garantirá



a obtenção de escala e eficiência na realização dos citados serviços, destacando-se a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação das infraestruturas de saneamento básico em áreas rurais

Ainda que não caracterizado como serviço público, é inegável e notório o interesse público que perpassa tais ações e serviços de saneamento básico, em especial o abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão prestados, operados e geridos pela associação multicomunitária SISAR BBJ, de forma compartilhada com as suas filiadas, haja vista que os mesmos se constituem em direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida, bem como fator de promoção da saúde dos nossos munícipes. Assim sendo, mister se faz que os mesmos estejam condicionados à prévia autorização do Município aos operadores privados, bem como que sejam regulados por Agência a ser designada.

A regulação de tais serviços, ainda que caracterizados como de natureza e de responsabilidade privada, mostra-se imprescindível no intuito de estabelecer padrões e normas para sua adequada prestação no tocante aos aspectos técnicos e econômico-financeiros, de fiscalizá-los por meio de indicadores, de contribuir com as associações comunitárias na composição e definição da tarifa pelos serviços de saneamento, buscando assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

A legislação estadual através da Lei Complementar nº 162/2016 estabelece em seu art. 17 que *“a regulação dos serviços públicos na Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário será preferencialmente atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE”*.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, que busca criar um marco no desenvolvimento das políticas públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte neste município, com vistas a assegurar melhor qualidade de vida à população, atendendo às diretrizes das leis federal, estadual e municipal, encaminhamos este PROJETO DE LEI com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º. Nos termos do art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de



que trata o caput deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§2º. Inclui-se ao disposto no caput a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BBJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º. A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no referido instrumento.

§2º. Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BBJ.

Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BBJ e suas



Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§1º. Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BBJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus à repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.



Art. 6º - Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º - Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

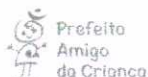
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE E O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE, COM ATUAÇÃO EM REDE DE SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO TOCANTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE

O Município de Icapuí, localizado no estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. 22 de janeiro, nº 5183, centro, CEP: 62810-000, neste ato representado pelo (a) Senhor Prefeito (a) Municipal **Raimundo Lacerda Filho**, devidamente autorizado pela Lei nº XXX/2023 de XX de XXXX de 2023 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 05.034.576/0001-93, com sede situada na Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, nº1212, Planalto da Bela Vista, Centro, Russas, CEP. 62900-000 no Município de Russas - CE, neste ato representado pelo seu Presidente **Francisco De Assis Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 630.654.443-72, RG 98099026962 SSPDC, residente e domiciliado na comunidade de Venâncio/Aracati-Ceará; do estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado **SISAR BBJ**,

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação das atividades e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de Organização de Sociedade Civil, em localidades rurais ou de pequeno porte deste município;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente, do município.

CONSIDERANDO o teor do art. 35-A, da lei 13.019/2014, dispositivo que prevê e regula atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil.



CONSIDERANDO a autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para delegar as ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte deste município ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe** e suas associações filiadas, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023, regulamentada pelo Decreto nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023.

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito às ações e serviços de saneamento básico, disposta na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Complementar Estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância à legislação retromencionada e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - **PARTÍCIPIES** – os signatários deste Acordo de Cooperação;

II - **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** – Associações Comunitárias (Organização de Sociedade Civil), devidamente inscritas nos quadros associativos do **SISAR BBJ**;

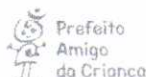
III - **LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE** - comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupadas por população de baixa renda;

IV - **AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO** - atividades, acompanhadas ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo operação, gestão, conservação, manutenção e administração dos respectivos Sistemas.

V - **BENS** – ativos indispensáveis à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão postos à disposição do SISAR BBJ, e suas associações filiadas.

VI - **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da rescisão ou encerramento do presente Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR BBJ e suas Associações filiadas restituirão ao MUNICÍPIO, os bens vinculados à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Municipal ____/2023.

VII - **RECURSOS PATRIMONIAIS** – Infraestruturas que compõem os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



VIII – CONSUMO DE ÁGUA: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.

IX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, tratar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário doméstico a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.

X – FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação da gestão, ações e serviços executados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte, no município de Icapuí/CE, pelo **SISAR BBJ**, com atuação em rede a ser firmada com suas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, mediante Termo de Atuação em Rede, nos termos Lei Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023, e do Decreto Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023, com a finalidade de:

I - Estabelecer a definição de localidades rurais ou de que pequeno porte que visem a operacionalização do processo de realização de ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nesta incluída a cessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - Disciplinar as atividades regulatórias de controle e fiscalização das ações e serviços objeto deste Acordo, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao **SISAR BBJ** e à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, por meio de atuação em rede, a execução da gestão integrada e compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas, a operação, conservação, manutenção, gestão e cobrança direta do pagamento pela utilização dos serviços e ações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo



de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - Fornecer apoio técnico e administrativo ao SISAR BBJ e às ASSOCIAÇÕES FILIADAS, inclusive com aportes financeiros, quando houver necessidade e condicionados à disponibilidade de recursos;
- II - Colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais o SISAR BBJ e as ASSOCIAÇÕES FILIADAS não tenham condições de solucionarem por si mesmos;
- III - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, Lei 11.445/07 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IV - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação sem justa causa por parte do SISAR, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VI - Zelar para que o compartilhamento dos recursos patrimoniais na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;
- VII - Apreçar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelo SISAR BBJ;
- VII - Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

4.2. Compete ao **SISAR BBJ**:

- I- Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº ____/2023, de ____de ____de 2023, no Decreto Municipal nº ____/2023, de ____de ____de 2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II- Responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, ressalvados os casos de não incidência de tais encargos, a exemplo do operador dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, que será trabalho voluntário a ser realizado por associado escolhido para tal função em Assembleia de sua respectiva Associação;
- III- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;



IV- Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V- Promover o uso compartilhado de bens com o **MUNICÍPIO**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI- Prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII- Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do **SISAR BBJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

5.2. A rede deve ser composta por:

I- O **SISAR BBJ**, que ficará responsável pela rede e atuará como seu supervisor, mobilizador e orientador, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II- Uma ou mais **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes da parceria com o **MUNICÍPIO**, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com o **SISAR BBJ**.

5.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do **SISAR BBJ**.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre o **SISAR BBJ** e cada uma das organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**) não celebrantes por meio de um Termo de Atuação em Rede, observando-se que:

I- O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações que serão desenvolvidos pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**;



II- O **SISAR BBJ** deverá comunicar ao **município** sobre a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III- na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, o **SISAR BBJ** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de até quinze dias, contado da data da rescisão.

5.5. O **SISAR BBJ** deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Ata de fundação e última eleição devidamente registradas;

III- Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Parágrafo Único: Os documentos acima integrarão o Termo de Atuação em Rede, como anexos.

5.6. O **SISAR BBJ** deverá comprovar ao **MUNICÍPIO** o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

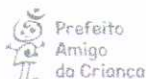
5.7. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações do **SISAR BBJ** perante **MUNICÍPIO** não poderão ser sub-rogados à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executante e não celebrante.

5.8. O **MUNICÍPIO** avaliará e monitorará o **SISAR BBJ**, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, ocorrendo a desfiliação, independentemente do motivo, de qualquer **ASSOCIAÇÃO** executante que integre o Termo de Atuação em Rede, o **SISAR** notificará o **MUNICÍPIO** e poderá realizar diretamente, durante o período de até de 06(seis) meses, a gestão e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, período durante o qual será indicada e celebrado novo Termo de Atuação em Rede com a outra(s) **ASSOCIAÇÃO(ES) FILIADA(S)** que passará a assumir a gestão e operação local dos citados Sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPEs**. As ações que, eventualmente, implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.



6.2. Os recursos patrimoniais vinculados às ações e aos serviços de que trata este instrumento serão objeto de elaboração e atualização do correspondente inventário físico, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

6.3. O **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023, deverá realizar as desapropriações necessárias ou obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação das infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira

6.4. Construídas as infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pelo Estado ou pelo **MUNICÍPIO**, caberá a este a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao **SISAR BBJ** a responsabilidade da operação somente após atestadas tais condições, bem como sua segurança, mediante gestão e operação compartilhadas, no mínimo, nos primeiros 06 (seis) meses da entrega do Sistema em pleno funcionamento, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA REVERSÃO DOS BENS

7.1. O uso compartilhado de bens entre os **PARTÍCIPIES** se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho.

7.2. Os bens públicos vinculados à prestação das ações e serviços de Saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte reverterão ao **MUNICÍPIO** após o decurso do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, ocasionando a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, posteriormente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo **SISAR - BBJ**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao **MUNICÍPIO** e à Entidade Reguladora, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados., como forma de ressarcir ao **SISAR** eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado, nos termos do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº XXX/2023.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os Recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, serão de exclusiva responsabilidade destes e não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus de natureza solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a colaborar com o **SISAR BBJ** no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando, sempre que possível, à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

8.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR BBJ** poderá, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO** e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes dessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS

10.1. A estrutura de rateio de custos inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

10.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do **SISAR BBJ** que proporá novo rateio de custos que assegurem e reflitam a correta utilização dos serviços.

10.3. O(s) novo(s) valor(es) proposto(s) pela utilização dos serviços, serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração do **SISAR BBJ** (CONAD) e seguirão para deliberação final em Assembleia Geral Ordinária – AGO das associações filiadas.

10.5. A nova estrutura de rateio de custos aprovada pela AGO das associações filiadas do **SISAR BBJ** deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023.

10.6. A mensuração dos valores a serem pagos pelos serviços de saneamento básico geridos pelos usuários da localidade, ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador escolhido pela assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO**, ficando a impressão da fatura sob a responsabilidade do **SISAR BBJ**.

10.6.1. Os valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base um percentual sobre os valores pagos pelo serviço de água, a ser definido em



Assembleia das associações filiadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

11.1. O **MUNICÍPIO**, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº ____/2023, de ____ de ____ de 2023 poderá delegar a regulação técnica e econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das localidades rurais ou de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que as ações e serviços de saneamento rural requerem, mediante procedimentos simplificados.

11.2. Aplicam-se aos serviços de saneamento rural básico autorizado, naquilo que couber e sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da Agência de Regulação em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

11.3. O **SISAR BBJ**, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

11.4. O **SISAR BBJ** deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser celebrado com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, respeitando a legislação pertinente, observadas as condições futuras para a continuidade da realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte no **MUNICÍPIO**, bem como a vontade das PARTES signatárias.

12.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder as devidas alterações nas leis e decretos municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a continuidade do objeto deste Acordo durante sua vigência, de forma a assegurar a realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades ou de pequeno porte, através de delegação ao **SISAR BBJ e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

13.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo **CONAD** e aprovados previamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O **SISAR BBJ** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do **MUNICÍPIO**.

14.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados.

14.3. O **SISAR BBJ** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14.4. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia justificativa, dispensar o **SISAR BBJ** da observância do disposto nesta Cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

14.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão, preferencialmente, solucionadas de forma amigável entre as PARTES.

14.1.1 Na impossibilidade de resolução administrativa e amigável, as PARTES elegem o foro da Comarca de Aracati como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Icapuí/CE, XXXX de XXXX de 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
Presidente do SISAR - BBJ

Testemunhas:

Nome 1:

CPF

Nome 2

CPF:

